



**MINUTA TERMO DE DOAÇÃO Nº 11/2024**  
**Processo eletrônico nº (6025.2024/0006166-1)**

Termo de doação formalizado entre a **O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/ BIBLIOTECA MÁRIO DE ANDRADE** e **MARIA THEREZA SALAZAR DRUMOND**.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/BIBLIOTECA MÁRIO DE ANDRADE**, com sede na Rua da Consolação, 94, Centro, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.244/0007-59, representada por **Thereza Salazar** ora **LÍGIA JALANTONIO HSU**, Secretária Municipal de Cultura, doravante denominada simplesmente **DONATÁRIA** e do outro lado, **Maria Thereza Salazar Drumond** – **Thereza Salazar**, portador do RG nº 19.201.686-6, inscrito no CPF nº 539640126/53, com endereço na **Rua Luminárias, 275, Jd. América, São Paulo – São Paulo CEP: 05439-000**, doravante denominado(a) **DOADOR**, resolvem, nos termos do despacho proferido pela Senhora Secretária Municipal de Cultura, publicado no DOC de 27/06/2024, à página 228, firmar, com fundamento no Decreto Municipal nº 58.102/18 e artigos 538 e 541 do Código Civil Brasileiro, o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente termo consiste na doação, pelo **DOADOR**, das obras descritas abaixo:

- a) **"Aventura dos corpos"**, 2011, recorte a laser em papel colorplus, capa tecido, 22x30x2.5 cm. Ed. 5
- b) **"Livro dos Cascos"**, 2019, desenho nanquim, colagem, 28x19x250 cm. Exemplar único.
- c) **"Alfabeto Visual"**, 2019, desenho nanquim e tinta acrílica, 21x29,7 cm. (26 letras).

O valor das obras doadas é:

- a) **"Aventura dos corpos"** - valor de 8.000,00\$ (Oito mil dólares)
- b) **"Livro dos Cascos"** – valor de 8.000,00\$ (Oito mil dólares)
- c) **"Alfabeto Visual"** - valor de 55.000,00\$ (Cinquenta e cinco mil dólares)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 Caberá à **DONATÁRIA**.

- a) aceitar formalmente a doação e incorporar o objeto ao patrimônio municipal, especificamente ao acervo da Biblioteca Mário de Andrade, preservá-lo, mantendo o bom estado de conservação.



- b) observar os procedimentos relativos ao uso de obras, por terceiros, administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme disposto no Decreto Municipal nº 19.152/1984 e normas correlatas;

## **2.2 Compete ao DOADOR**

- a) ser o proprietário do bem a ser doado, na forma do art. 13, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 53.484/2012.
- b) não possuir débitos com o Município que sejam impeditivos para a doação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**3.1** Os materiais estão sendo doados, sem coação ou vício de consentimento, estando o DOADOR livre de quaisquer ônus ou encargos.

**3.2** A presente doação não acarretará ônus para a municipalidade. A doação efetivada não indica qualquer contrapartida ou compromisso da Administração Municipal perante o DOADOR.

**3.3** O DOADOR autoriza a DONATÁRIA a receber em cessão os seguintes usos de direitos patrimoniais: reproduzir a imagem do material doado, por processo fotográfico ou digital, e a utilizá-la, sem qualquer ônus, anúncio, brochura, catálogo, convite, exposição, folder, livro, postal, pôster, release, programa para arte educação, reprodução eletrônica, digital ou analógica, em sites, redes sociais (tais como Facebook, Instagram, Twitter, entre outros), plataformas online (tais como sites oficiais da PMSP, plataforma de acervo online Tainacan, Arts & Culture do Google, entre outros) e outras publicações e quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a existir, sem fins lucrativos, nos eventos promovidos e/ou produzidos pela Biblioteca Mário de Andrade/Secretaria Municipal de Cultura/Município de São Paulo.

**3.3.1.** Essa autorização terá validade a partir da assinatura do presente termo e vigorará pelo prazo de proteção de obras previsto na lei 9.610/98, bem como por eventual prazo adicional de proteção que venha a ser concedido por futura modificação legislativa, perdurando até que o material doado passe a ser de domínio público.

**3.4.** O DOADOR transfere à DONATÁRIA, todos os direitos, de ação e posse sobre o bem doado e declara sob as penas da Lei que o mesmo se encontra livre e desembaraçado de todo e quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, comprometendo-se a fazer a presente doação sempre boa, firme e todo tempo valiosa, respeitando-a por si própria, herdeiros e/ou sucessores, bem como respondendo pela procedência da obra;

**3.5** O DOADOR autoriza que o Município de São Paulo utilize o material doado para fins de pesquisa, documentação, conservação e extroversão, podendo decidir sobre o seu local de guarda e exibição, de acordo com o interesse público.

**3.6.** A DONATÁRIA somente autorizará à terceiros a utilização da reprodução do item doado mediante apresentação da devida autorização de direitos autorais, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pelas legislações vigentes.

**3.7.** A DONATÁRIA compromete-se a sempre atribuir a autoria na utilização da obra, nos termos do artigo 24, II da lei 9.610/1998 e demais legislações aplicáveis, de acordo com as respectivas práticas e usos do mercado e do setor.



**3.8.** As partes deste termo se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente termo, ou de outra forma que não relacionada a este termo, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma.

**3.9.** A nulidade ou invalidade de quaisquer cláusulas da presente avença não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas.

**3.10** Fica vedada a utilização da doação, sem ônus ou encargos, ofertada para a Municipalidade para fins publicitários, nos termos do art. 39 do Decreto Municipal nº 58.102/18.

**3.11** O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do DOADOR(A) para com o Município de São Paulo.

**3.12** O presente Termo de Doação é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

**3.13.** O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

**4.1.** O Foro da Comarca da Capital, por uma de suas Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste.

E, para firmeza e validade de tudo o quanto foi estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Doação, em 03 (três) vias, de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conforme, foram subscritas pelas partes interessadas, na presença de 02 (duas) testemunhas ao final nomeadas, que seguem.

São Paulo, 27 de junho de 2024.

**LÍGIA JALANTONIO HSU**  
**Secretária Municipal de Cultura**  
**Donatária**

DocuSigned by:

**Thereza Salazar**

CA491748FBA4432...

**MARIA THEREZA SALAZAR DRUMOND**  
**Doador**

TESTEMUNHAS:

**JURANDY VALENÇA**  
Diretor  
Biblioteca Mário de Andrade  
RF: 839123.8